



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI
POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA



Fis. 303
CPSMAR
JB

RECURSOS

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICROREGIAO DE ARACATI-CE**

PRODENTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS UNIPessoal LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 94.422.482/0001-11, com sede no endereço Ru dos Pardais nº 320, Bairro Coaçú, Eusébio-CE, CEP: 61.760-000 ora representada por seu diretor, **LEANDRO DE PAULA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, RG 5040353657 SSP/RS, CPF 516.585.260-15, residente e domiciliado no endereço Rua José Alencar Ramos nº 55 Apto. 1102H, Fortaleza-CE, CEP: 60.813-565, vem interpor **Recurso Administrativo** em face da decisão que determinou sua Inabilitação do Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 02 de junho de 2021.



**PRODENTEC COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM
EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO UNIPessoal LTDA.**
CNPJ nº 94.422.482/0001-11

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021

Recorrente: PRODENTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS UNIPESSOAL LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIAO DE ARACATI-CE

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 19 de maio de 2021 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021, **do tipo menor preço por item**, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati-CE. O sistema utilizado para a realização do certame foi o **BLL Compras** (Preambulo do edital).

O objeto do dito certame consiste em SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CEU – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, JUNTO AO CONSÓRCIO

PÚBLICO DA MICROREGIAO DE ARACATI-CE. (CONDIÇÕES item 1.0 – Do Objeto).

O recebimento das propostas iniciou-se em 20/05/2021 e a sua abertura foi marcada para ocorrer em 01/06/2021. A fase de lances ocorreu no dia 01/06/2021, às 09:30h.

Considerando a modalidade do certame em testilha; o modo de disputa **aberto e fechado**, a empresa recorrente restou vencida oferecendo propostas e ficando em segundo lugar na disputa, no entanto a empresa vencedora restou inabilitada pela Comissão de Licitação em virtude de ter apresentado em sua documentação a *prova de registro ou inscrição da licitante junto ao conselho competente da localidade da sede da proponente* exigida no item 11.6.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021 **vencida para data de abertura da licitação** conforme bem se vê do Registro da Sessão do lote no sítio da BLL Compras.

Corolário lógico, de acordo com a Legislação Pátria acerca das compras públicas, passou-se a apreciação da documentação carreada por esta Recorrente que outrora restou classificada em segundo lugar na disputa, tendo sido, no entanto, **inabilitada por não apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço conforme item 11.6.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021.**

Em decorrência a Comissão de Licitação consultou a empresa terceira colocada acerca da possibilidade da mesma cobrir o lance oferecido pelos primeiros colocados na disputa, na demora de sua resposta, o pregoeiro fez a mesma indagação a empresa quarta colocada, tem a empresa AR MEDIC SERVIÇOS EIRELLI, terceira colocada na disputa, oferecido proposta no valor final de R\$ 36,640,00 (Trinta e seis), sendo assim a comissão de licitação passou a verificar a documentação da referida empresa proponente.

Ato em que a Empresa Recorrente observou que a Comissão de Licitação olvidou em inabilitar a empresa AR MEDIC SERVIÇOS EIRELLI por deficiência no documentação apresentado conforme a seguir de sobejo se demonstrará.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III. a – DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DA JUCEC – JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ EM FORNECER O BALANÇO NOS TERMOS EXIGIDOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE/2021

CONFORME ATESTA O PARECER 25/2019 DO REFERIDO ÓRGÃO

Conforme bem se vê do Parecer 25/2019 que ora se acosta a Junta Comercial do Ceará instada a manifestar acerca da inexigibilidade do termo de abertura e fechamento do Balanço Patrimonial da Empresa considerando a crescente demanda a respeito das exigências das "Comissões de Licitações" assim se posicionou:

"(...) é manifestamente **INEXIVEL e IMPOSSÍVEL** o arquivamento do ato de "balanço" com a presença do "termo de abertura e encerramento", ou seja nos atos de balanço arquivados na JUCEC (...) basta a apresentação de balanço. (...) (grifo nosso)

E ainda prossegue:

"Ademais, se o documento de balanço apresentado nos procedimentos licitatórios consta **com a chancela da JUCEC é porque, inegavelmente, ele foi registrado de maneira correta e lícita.**" (grifo nosso)

Sendo assim, contrariamente a decisão exarada pela Comissão de Licitação a qual entendeu pela inabilitação da Recorrente, o balanço foi fornecido nos estritos termos legais e de acordo com os procedimentos e normativas do Órgão Estadual competente para sua emissão.

Neste sentido, não pode a empresa recorrente concordar com a sua inabilitação sob o fundamento de que não cumpriu o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021, nos exatos termos legais, vez que, a JUCEC admite que é manifestamente **INEXIVEL e IMPOSSÍVEL** o arquivamento do ato de "balanço" com a presença do "termo de abertura e encerramento".

Oportuno referir que o citado Órgão "dá eficácia e segurança aos atos empresarias que registra e assim devem ser

entendidos – como eficazes e seguros – os atos (inclusive balanços) registrados e com a chancela da JUCEC”

Arremata a JUCEC no item 06 de seu Parecer concluindo que “não há obrigatoriedade de exibição de termo de abertura e encerramento junto aos balanços, uma vez que a lei não prevê tal exigência (...)” (grifei)

Em tempo, conforme art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 as ME's e EPP's optantes pelo Simples Nacional poderão opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles realizados conforme regulamentação do comitê gestor.

Sendo assim, não se faz necessário o registro de Livros, primando pelo princípio de acessibilidade das micro e pequenas empresas participarem de certames com o setor público fomentando o seu crescimento.

Neste diapasão, requer a reforma da decisão exarada pela Comissão de Licitação no ponto em que inabilitou a Recorrente.

III. b – DA IMPUGNAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA AR MEDIC SERVIÇOS EIRELLI COMO VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

Em decorrência ao todo exposto a Comissão de Licitação declarou como vencedora do Certame Licitatório a empresa AR MEDIC SERVIÇOS EIRELLI deixando de observar que a mesma não cumpriu com exatidão o exigido no Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021 no seu item 11.6.4.4, ou seja, não apresentou prova de regularidade relativa a seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Neste sentido, a Comissão de Licitação jamais poderia ter declarado a Empresa AR MEDIC SERVIÇOS EIRELLI vencedora do Certame em comento, vez que, referida proponente deixou de cumprir expressa condição estipulada no Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021, sendo assim não restou demonstrado a sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Nestes termos, face ao não cumprimento dos termos do Edital requer-se desde já seja declarada a inabilitação para o Certame Licitatório a Empresa AR MEDIC SERVIÇOS EIRELLI pelas razões supra destacadas.

IV – DOS PEDIDOS

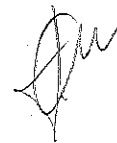
Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente o presente recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, para:

- a) Determinar a **HABILITAÇÃO** da Empresa Recorrente, vez que, conforme de sobejo demonstrado a mesma forneceu balanço patrimonial nos exatos termos legais, conforme exigido no **item 11.6.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021, bem como, ainda em consonância com o Parecer 25/2019 DA JUCEC – JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ.**
- b) Determinar a declaração de inabilitação para o Certame Licitatório a Empresa **AR MEDIC SERVIÇOS EIRELLI** pelas razões supra destacadas.
- c) Determinar a anulação de todos os atos do **Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE/2021**, a partir da fase em que foi declarada a inabilitação da Empresa Recorrente

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 02 de junho de 2021.



**PRODENTEC COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM
EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO UNIPESSOAL LTDA.**

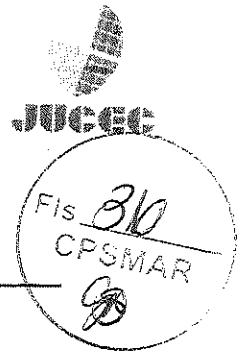
CNPJ nº 94.422.482/0001-11

Leandro de Paula Machado - ME.

Rua dos Pardais, 320 Coaçu – Eusébio / Ceará

☎ (85) 99982.7010

CNPJ: 94422482/0001-11 Inscrição Municipal: 01.02.07.1327



PARECER nº 25/2019

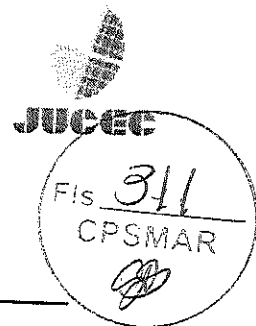
Assunto: Inexigibilidade de termo de abertura e encerramento no arquivamento de balanço.

Legislação: Decreto nº 64.567/1969 e Instrução Normativa DREI nº 11/2013

1. Considerando a crescente demanda a respeito das exigências de Comissões de Licitações quanto à presença do “termo de abertura e encerramento” em “balanços”, a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), por meio da sua competência de órgão executor do registro mercantil no Estado do Ceará (Lei nº 8.934/1994), torna público que é manifestamente INEXIGÍVEL e IMPOSSÍVEL o arquivamento do ato de “balanço” com a presença do “termo de abertura e encerramento”. Ou seja, nos atos de balanço arquivados na JUCEC, para que o registro seja efetuado, basta a apresentação do balanço. Ademais, se o documento de balanço apresentado nos procedimentos licitatórios consta com a chancela da JUCEC, é porque, inegavelmente, ele foi registrado da maneira correta e lícita. Caso contrário, eles não teriam sido deferidos e não constariam com a aprovação da JUCEC.

2. A Junta Comercial dá eficácia e segurança aos atos empresariais que registra e assim devem ser entendidos – como eficazes e seguros – os atos (inclusive balanços) registrados e com a chancela da JUCEC.

3. O assunto não é de difícil compreensão. Para fins explanatórios, o “balanço” é um documento singular levado a registro no formato de arquivamento (art. 32, II, Lei nº 8.934/1994). Uma vez arquivado, passa a constar no cadastro da sociedade perante a Junta Comercial e se torna de acesso público.



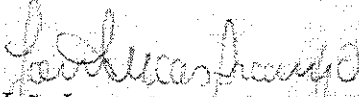
4. O "termo de abertura e encerramento" é um procedimento, por sua vez, utilizado para autenticação de livros (art. 32, II, Lei nº 8.934/1994). Os livros não ficam sob o domínio da Junta Comercial e são apenas trazidos para serem autenticados e devem ser apresentados quando legalmente exigidos. Como praxe, devem conter termo de abertura e de encerramento (art. 6º do Decreto nº 64.567/1969).

5. A Lei nº 8.934/1994 distingue, dessa forma, os atos de arquivamento e de autenticação. Os balanços se sujeitam ao arquivamento, que não demandam termo de abertura e de encerramento como formalidade exigível para o registro. Por outro lado, os livros necessitam conter os termos de abertura e de encerramento.

6. Portanto, **não há obrigatoriedade de exibição de termo de abertura e de encerramento junto aos balanços**, uma vez que a lei não prevê tal exigência e que o balanço se sujeita às regras do arquivamento e não às da autenticação.

É o parecer.

Fortaleza, Ceará, 17 de maio de 2019.


João Lucas Arcajo Carneiro

Procurador da JUCEC – OAB/CE 27.749


Humberto Lopes Cavalcante

Procurador-Chefe da JUCEC – OAB/CE 11.045



**COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**



AO

**PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIAO DE ARACATI
PREGÃO ELETRONICO Nº 004 / 2021**

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva com Reposição de peças em até 30% do valor do contrato, dos equipamentos odontológicos para atender as necessidades do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, junto ao Consorcio Público da Microrregião de Aracati – CE.

ASSISTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.310.524/0001-53, com sede à Rua Antonio Augusto, 1468 – Meireles – Fortaleza - CE, por seu representante legal, Sérvulo José de Carvalho Muller, RG 90001019100 SSP/CE, CPF 714.408.443-72, vem, tempestivamente, muito respeitosamente, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 e no Edital em referência, **INTERPOR**

RECURSO-ADMINISTRATIVO

Contra o Julgamento dado pela Comissão de Licitação que HABILITOU a empresa AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir.

1 - DOS FATOS

Conforme determina o subitem do edital de licitação supra mencionado, os licitantes



COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.



deveriam encaminhar exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação entre outros:

7.1 – os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Ocorre que a empresa AR MEDIC, declarada vencedora do presente certame, **NÃO** colocou junto a sua documentação a **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, desobedecendo o subitem 11.6.4.4 do edital.

Foi verificado também que as declarações que compõem os anexos V, VI, VII, VIII e IX do edital não contêm assinatura contrariando também o subitem 26.1 das Disposições Gerais.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Os documentos ou certidões que compõem a Regularidade Fiscal e Trabalhista é uma obrigatoriedade trazida pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 29, constante da Secção II da Habilitação:

Lei nº 8.666/93 – Secção II – da HABILITAÇÃO

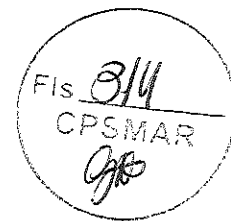
Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

*...
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

A Ausência da Certidão do FGTS conduz a uma falta grave, visto que comprova a regularidade tanto da empresa quanto do colaborador com o Fundo de Garantia. Ou seja, comprova que o empregador está depositando o valor do FGTS de



**COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**



seus funcionários mensalmente.

Quanto às declarações não assinadas constantes do processo traduz na inexistência das mesmas no processo, portanto diante do não atendimento dos subitens 11.6.4.4 e 26.1, deveria a empresa AR MEDIC ter sido declarada INABILITADA por ferir aos referidos dispositivos.

3 - DO PEDIDO

Diante dos fatos exposto e do direito apresentado, a Licitante **ASSISTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** requer que seja acolhido o presente recurso ora apresentado, julgando INABILITADA a empresa AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 04 de Junho de 2021.

Sérvulo José de Carvalho Muller
Sócio-Gerente
RG 90001019100 SSP/CE
CPF 714.408.443-72

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAIS
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

ESTADO DO CEARÁ

140.137.028

01/09/2022

CEARA

Fis 313
 CPSMAR

04.01.2018

Jonilson Chaves de Oliveira
 Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA ME

SERVULO JOSE DE CARVALHO MULLER, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, Casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/02/1977, empresário, portador da RG nº 01138011567 DETRAN/CE e CPF nº 714.408.443-72, residente e domiciliado nesta capital à Rua Castanheira, 10 A bairro Cajazeiras - Fortaleza Ceará CEP 60864-605

RAQUEL PEIXOTO FONTENELE, Brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 22/04/1979, natural de Fortaleza/CE, empresaria residente e domiciliada nesta Capital a Rua Castanheira, 10 A bairro Cajazeiras CEP 60864-605 Fortaleza Ceará, portadora da RG nº 94002039220 SSP/CE e CPF Nº 636.390.093-04, únicos sócios da sociedade limitada **ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, com endereço na Rua Antonio Augusto, 1468 Meireles - Fortaleza Ceará CEP 60110-370, com seu ato constitutivo devidamente arquivado e registrado na **M. M. JUCEC - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, sob o NIRE nº 23201177977, pôr despacho de 08/01/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.310.524/0001-53, resolvem de comum acordo alterar o aludido instrumento contratual e o fazem mediante as seguintes Cláusulas e Condições a seguir expressas:

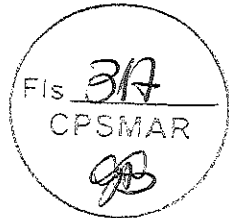
1ª. DA ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE: Os sócios resolvem de comum acordo alterar o objetivo social da empresa que a partir desta data dedicar-se-á ao ramo **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, PROTESE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES, SERVIÇOS LABORATORIAIS, COZINHA INDUSTRIAL, LAVANDERIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICOS, SERVIÇO OPTICOS E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRONICO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA, FISIOTERAPIA, CALÇADOS, CONFECÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, SANITÁRIO, FERRAGEM, UTENSILIO DOMESTICO, MOVEIS, ELETRODOMESTICO, MADEIRA, COMERCIO VAREJISTA DE CARTEIRA ESCOLAR, SERVIÇO DE ALVENARIA, REBOCO, PITURA EM EMPRESAS PRIVADAS E PÚBLICAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE PANIFICAÇÃO, SERVIÇOS GRÁFICOS, BANNERS, VENDA E INSTALAÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS, CERCAS ASPIRAL, ALUGUEL DE AMBULÂNCIA, ALUGUEL DE UNIDADES MOVEIS MEDICAS E ODONTOLÓGICAS, VENDAS DE BÔNÉS E CAMISETAS, COMERCIO**

[Signature]

20 MAR 2021

03
AUTENTICAÇÃO
N. LJ 081386

0777
Escritório Autorizado



COMERCIO VAJISTA DE MATERIAL PARA SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS, ALUGUEL DE GERADOR DE BOMBA, ALUGUEL EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO, TRINAMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CONFEÇÃO PROTESE MEDICA E ODONTOLOGICAS, SERVIÇO DE LIMPEZA, VIGILANCIA, RECEPCIONISTA, GARI E OUTROS, ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS E COLETA DE LIXO, MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA AMBULANCIA E UNIDADE MOVEIS MEDICAS E ODONTOLOGICAS, ALUGUEL CAMINHÃO, PA MECANICA, CARAVELA E RETROESCAVADEIRA.

2º. O sócio SERVULO JOSE DE CARVALHO MULLER, resolve aqui, com o resolve de comum acordo com seus lucros e dividendos e buscar por este ato R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais) em moeda corrente do país

3º. Em decorrência da alteração sofrida na cláusula anterior, A sociedade resolveu aumentar seu Capital Social da Empresa, ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

4º. A sociedade resolve de comum acordo aumentar seu capital social de R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais) para 80.000,00(Sessenta Mil Reais) dividido em 80.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SERVULO JOSE DE CARVALHO MULLER	R\$ 20.000,00
RAQUEL PEIXOTO FONTENELE	R\$ 60.000,00

5º. À vista das modificações ora ajustadas consólia-se o contrato social, com a seguinte redação:

SERVULO JOSE DE CARVALHO MULLER, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, Casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/02/1977, empresário, portador da RG nº 01138011567 DETRAN/CE e CPF nº 714.408.443-72, residente e domiciliado nesta capital a Rua Lauro Maia, 1331 - José Bonifácio - Fortaleza Ceará CEP 60056-210 e RAQUEL PEIXOTO FONTENELE, Casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/04/1979, natural de Fortaleza/CE, empresária residente e domiciliada nesta Capital a Rua Castanheira, 10 A bairro Cajazeiras CEP 60384-605 Fortaleza Ceará, portadora da RG nº 94002033120 SSP/CE e CPF Nº 638.390.093-04, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial ASSOCIADO COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MEDICINAIS E HOSPITALARES LTDA ME, com endereço na Rua Antonio Augusto, 1468 Meireles - Fortaleza Ceará CEP 60111-170 e terá

29 MAR 2021

Francisco Ailton Lima Macreles

03
AUTENTICAÇÃO
N. 11.081382

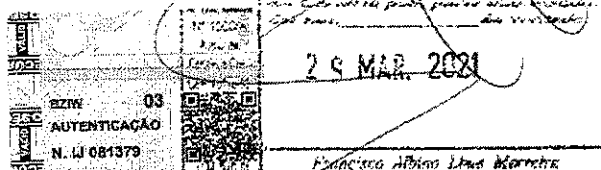


HOSPITALARES LTDA ME, com endereço na Rua Antônio Augusto, 1468 Meireles - Fortaleza Ceará CEP 60110-370, e terá como nome de fantasia **ASSISTEC**, podendo a qualquer tempo abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em todo o Território Nacional.

Segunda - O objeto social é a exploração do ramo de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICOS, PROTESE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICOS, HOSPITALARES, SERVIÇO LABORATORIAIS, COZINHA INDUSTRIAL, LAVANDERIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICOS, SERVIÇO OPTICOS E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRONICO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA, FISIOTERAPIA, CALÇADOS, CONFEÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICO, ELETRICO, SANITARIO, FERRAGEM, UTENSILIO DOMESTICO, MOVEIS, ELETRODOMESTICO, MADEIRA, COMERCIO VAREJISTA DE CARTEIRA ESCOLAR, SERVIÇO DE ALVENARIA, REBOCO, PITURA EM EMPRESAS PRIVADAS E PÚBLICAS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE PANIFICAÇÃO, SERVIÇOS GRAFICOS, BANNERS, VENDA E INSTALAÇÃO DE CERCAS ELETRICAS, CERCAS ASPIRAL, ALUGUEL DE AMBULÂNCIA, ALUGUEL DE UNIDADES MÓVEIS MEDICAS E ODONTOLÓGICAS, VENDAS DE BONÉS E CAMISETAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESPORTIVO, ALUGUEL DE VEICULOS E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA SEGURANÇA DO TRABALHO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPICOS, ALUGUEL DE GERADOR DE BOMBA, ALUGUEL EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO, TRINAMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CONFEÇÃO PROTESE MEDICA E ODONTOLÓGICAS, SERVIÇO DE LIMPEZA, VIGILANCIA, RECEPCIONISTA, GARI E OUTROS, ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS E COLETA DE LIXO, MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA AMBULANCIA E UNIDADE MOVEIS MEDICAS E ODONTOLÓGICAS, ALUGUEL CAMINHÃO, PA MECANICA, CAÇAMBA E RETROESCAVADEIRA.**

Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2007 com o seu prazo indeterminado, não implicando a morte ou extinção a qualquer título de seus sócios, na extinção ou dissolução a qualquer título da sociedade, observando-se:

Parágrafo Primeiro: No caso de morte, extinção a qualquer título de sócio ou aquisição de quotas de Capital Social via de adjudicação decorrente de prazo ou leilão, a sociedade terá a opção de admitir ou não na sociedade, no limite de seus direitos e vantagens devidos, ao tempo da morte, os herdeiros.





sucessores e/ou terceiros titulares de direitos, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo da morte, extinção ou aquisição de quotas via de constrição judicial decorrente de praça ou leilão, direitos e vantagens líquidas apurados em balanço especial levantado no período em que ocorrer qualquer um daqueles eventos;

Parágrafo Segundo: Aos herdeiros, sucessores ou adquirentes será assegurado o direito de, não se dispondo à espera da realização de balanço especial a que se seguir a qualquer um dos respectivos eventos, optarem pela liquidação de seus créditos líquidos com base no último balanço de exercício realizado, se assim o consentirem a sociedade.

Quarta – O capital da sociedade é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) dividido em 80.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum Real) totalmente neste ato em moeda corrente do País, com recursos próprios dos sócios e proporcional às suas quotas de capital, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

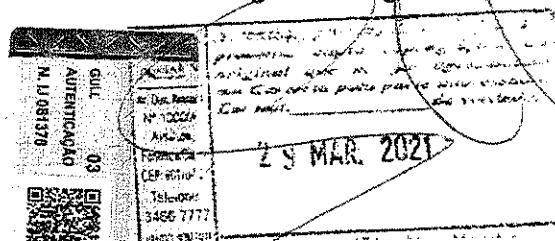
SERVULO JOSE DE CARVALHO MULLER	R\$ 79.900,00
RAQUEL PEIXOTO FONTENELE	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro: As quotas de Capital Social em conjunto ou separadamente, não se sujeitam à múltipla propriedade, considerando-se seu único titular o sócio sob cujo nome estejam registradas através de instrumento contratual devidamente inscrito no Registro Público da Competência, sendo intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade e sócios, não podendo, assim, ser objeto de caução, penhor ou garantia passiva a qualquer título em favor de terceiro, sob pena de resolução do vínculo societário individual do responsável, pelo ato de cessão ou transferência irregular, por qualquer modo ou forma.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em atendimento ao disposto no **Artigo 1052 da LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002** fixado na forma como estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A participação dos Sócios nos Lucros ou Perdas no balanço da sociedade será proporcional as quotas de Capital Social (Art 997, VII, CC/2002).

Parágrafo Quarto: A sociedade e sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas de Capital Social, pelo seu valor líquido real informado pelos seus registros contábeis, pelo que, obrigatoriamente e, ainda, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação, o sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá atender às seguintes exigências, a saber:





I - por comunicação escrita dirigida à sociedade e sócios, correspondida por prova idônea de sua entrega aos destinatários, esclarecerá quanto à sua disposição, indicando o valor pelo qual pretende a transferência de seus direitos e vantagens societários, bem como, em havendo, o nome do possível interessado;

II - no prazo de até quinze dias, contados do recebimento da referida comunicação escrita, a sociedade e sócios deliberarão quanto ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado, neste mesmo prazo respondendo-a;

III - no caso de não ser aceito nome proposto à admissão na sociedade, nem convir à sociedade e aos sócios a aquisição daqueles direitos e vantagens pelo valor pretendido, ao retirante será facultado o direito de, no prazo de trinta dias, contados da data da resposta negativa, indicar outro nome, cuja recusa determinará a resolução do vínculo societário individual relativamente ao sócio retirante, ou a dissolução e liquidação da sociedade, como convier aos demais sócios;

IV - no prazo deferido ao sócio retirante, poderão os sócios indicar terceiro no qual sub-rogarão seus direitos de preferência, que não poderá ser recusado pelo sócio retirante em hipótese alguma;

V - A sociedade e sócios, no exercício de seus direitos de preferência para a aquisição de quotas de Capital Social, ou resgate de seu valor líquido, em caso de resolução do vínculo societário individual, observarão:

a) - no caso de dissolução de vínculo societário individual ou dissídio com herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, terão o prazo de sessenta meses para o integral resgate dos créditos líquidos, cumprindo-se este em duodécimos do valor fixado, em mensalidades sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual;

b) - nos casos de retirada voluntária de sócio, terão o prazo de seis meses para o referido resgate, em seis prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira nos trinta dias que se seguirem à data do arquivamento da respectiva alteração contratual.

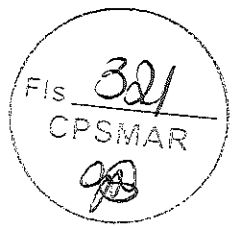
c) - A sociedade constituída na forma das leis anteriores, terão o prazo de um ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência

Quinta - A administração e representação legal da sociedade será exercida pelo sócio **SERVULO JOSE DE CARVALHO MULLER**, acima devidamente qualificada, qualidade sob a qual, com as limitações estabelecidas pelo disposto no presente instrumento, exercerá a assinatura em nome da sociedade, tendo-se por expresse para validade de qualquer ato a assinatura desta, a qual, em atendimento à natureza jurídica da sociedade, se qualificará como sócio administrador.

24 MAR. 2021

RUZZ 03
AUTENTICAÇÃO

N.º 11 08422



Sexta - O uso da denominação social será exercido validamente pelos credenciados à administração e representação legal da sociedade, apenas admitido nos assuntos que se integrarem no âmbito de sua finalidade ou objeto social, com respeito às disposições estabelecidas no presente instrumento e as deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião dos sócios, sob pena de nulidade plena do ato de assinatura abusiva, de que resultando a responsabilidade pessoal imediata e exclusiva do responsável pela irregularidade, por nada e em nada obrigando ou vinculando-se a sociedade e sócios, sendo expressamente vedado o exercício do uso do nome da sociedade em negócios e assuntos estranhos à sua finalidade ou objeto social, especialmente em avais, fianças ou quaisquer atos de favor ou garantias subsidiárias passivas em favor de sócios ou terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e exclusiva do agente e demais coniventes beneficiários da infração contratual, independente da responsabilidade criminal cabível.

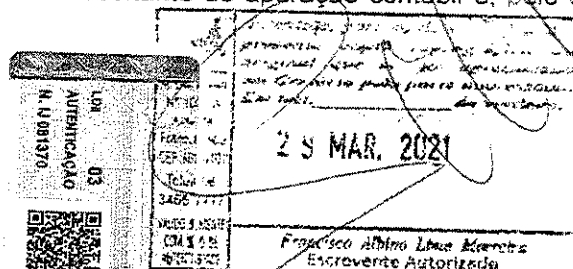
Parágrafo Único: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época mediante convocação dos administradores ou sócio.

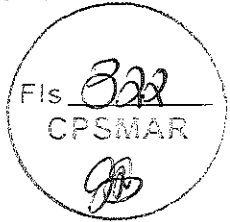
Sétima - O exercício financeiro da sociedade terá início a primeiro de janeiro do calendário civil, com término a trinta e um de dezembro imediatamente seguinte. Os lucros ou prejuízos ocorridos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, respectivamente, ou ainda deixados em suspenso para posterior deliberação do Conselho de Administração.

Oitava - A administração terá remuneração mensal estabelecida de acordo com o que for deliberado pelo Conselho de Administração da sociedade, como encargo a ser apropriado no exercício correspondente.

Nona - No caso de falência ou insolvência civil de quaisquer de seus sócios, apurados os haveres do sócio falido ou insolvente, os direitos e vantagens líquidos correspondentes serão resgatados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela contados 30 (trinta) dias da data da conclusão do balanço especial, que deverá ser levantado em até 90 (noventa) dias do evento.

Décima - Fica estabelecido que, no caso de dissídio entre sócios, para se evitar a dissolução da sociedade, o valor do resgate de direitos e vantagens líquidos, independente daquele pretendido pelo demissionário ou oferecido pelo estranho, será o resultante de apuração contábil e, pelo qual, obrigados todos os sócios.





Décima-Primeira – À sociedade e sócios não será dado, por qualquer razão ou forma, promover a exclusão de sócio da sociedade sendo certo que à dissolução e/ou extinção da sociedade a qualquer título será indispensável a unanimidade.

Décima-Segunda – Os sócios declaram expressamente não estarem incursos nas proibições de arquivamento previstas na legislação em vigor.

Décima-Terceira – Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem, assim, ajustadas e contratadas, as partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, após terem tudo como certo e valioso, à natureza de negócio perfeito e acabado, na presença das testemunhas arroladas e assinadas ao final, prestam-se às assinaturas de aceitação e aprovação, nada tendo a reclamar, reparar ou acrescentar neste, ficando eleito, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir questões atinentes à execução prática deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 04(Quatro) vias de igual teor e forma na presença, e das testemunhas abaixo, ficando 01 (uma) delas arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias

Fortaleza\CE, 16 de Novembro de 2012

[Signature]
SERVULO JOSÉ DE CARVALHO MULLER

[Signature]
RAQUEL PEIXOTO FONTENELE

TESTEMUNHAS:

[Signature]
IVANEY ROLIM MOREIRA
RG: 141.1836-87 SSP-CE
CPF: 481.257.873-20

[Signature]
MARCELÂNIA OLIVEIRA TELES
RG: 170544489 SSP-CE
CPF: 513.262.593-75

Stamp: AUTENTICAÇÃO Nº 12 081374
Stamp: 29 MAR. 2021
Stamp: Francisco Albino Lima Moreira Presidente Autorizada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2012 SOB Nº: 2011/11
Protocolo: 12/134288-3, DE 03/12/2012

Empresa: 23 2 011797 7
ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS
DE MATERIAIS MEDICOS 2
HOSPITALARES LTDA ME

[Signature]
HAROLDO FERNANDES GONCALVES
SECRETARIO GERAL



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2021

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva com Reposição de peças em até 30% do valor do contrato, dos equipamentos odontológicos para atender as necessidades do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, junto ao Consorcio Público da Microrregião de Aracati – CE.

A MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21, com sede na Rua J. da Penha, 312 - Centro – Fortaleza - CE, neste ato representada por seu Representante Comercial Ricardo da Silva Bezerra, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, perante Vossa Senhoria, **interpor, tempestivamente, Recurso Administrativo** em face da decisão da Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **AR MEDIC SERVICOS EIRELI**, em dissonância com os requisitos editalícios, conforme explicita através dos argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susogracado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **AR MEDIC SERVICOS EIRELI**, ao arrepio das normas editalícias, pois a mesma **NÃO** anexou nos documentos de habilitação a Certidão do FGTS.



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: macnorlicitacao@hotmail.com
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço estabelece, entre outras condições de participação, que as licitantes devem atender ao subitem 11.6.4.4, bem como, a Lei de licitações nº 8.666/93 que rege este edital no que couber, exige a concordância, conforme segue:

Edital de Licitação subitem 11.6.4.4:

11.6.4.4. – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei; (**grifo nosso**)

Lei nº 8.666/93

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

...

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (**grifo nosso**)

Reza ainda o edital nos subitens 11.13.1 e 11.14 que em caso de não cumprimento dos requisitos de habilitação, a empresa será considerada INABILITADA.

11.13.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre os itens de menor valor cuja retirada sejam suficientes para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.14 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

III - DO MÉRITO

III.1 – DA MÁCULA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital determina que a Administração Pública, ao lançar edital de convocação de licitação, deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao que ali está sendo exigido.

Tal norma-princípio encontra-se estampada na Lei Geral de Licitação (Lei n.º 8666/93) em dois dispositivos, in verbis:

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: macnorrlicitacao@hotmail.com
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Original sem grifo).

A doutrina aclara o princípio da vinculação ao edital, conforme atestam as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, pág. 65).

Em sentido similar, destacam-se os ensinamentos da festejada doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nestes elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE O DESRESPEITOU.” [Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 15. ed. – São Paulo: Atlas, 2003 - pg. 308].

Citando o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES (ob. cit., p.27.), JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO arremata, com lucidez irreparável:

“Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo.

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: macnorlicitacao@hotmail.com
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354



a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve-se dar a desclassificação do licitante, como de resto impõe o art. 48, I, do Estatuto. [Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. - 15. ed. - Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006 - pg. 207).

Há de ver-se, portanto, que foi julgado incorretamente a **HABILITAÇÃO** da **AR MEDIC**.

Quanto aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, posiciona-se o mestre Ivan Barbosa Rigolin, in Manual Prático de Licitações, 1991 - Ed. Saraiva, com muita maestria e clareza:

“Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei.” (Grifo nosso)

A administração não pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, pois sabe-se que o poder da Administração no tocante a licitações é totalmente vinculado. Assim posiciona-se o Mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, 16 Ed., 1991:

“Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes em seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações.”

“O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE OS EXPEDIU.” (Grifo nosso)

Assim também salienta o professor TOSHIO MUKAI, in Estatutos Jurídicos de Licitações e Contratos administrativos, 2 a Ed., 1990:

“O julgamento da licitação comporta, portanto, uma atividade não-discricionária da Comissão, mas, sim, vinculada, admitindo, destarte, reexame amplo do Poder Judiciário.”

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, também encontra guarida no poder judiciário, que afirma:



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP

Rua J. da Penha, 312 - Centro - Cep.: 60.110-120 - Fortaleza - CE - email: macnorlicitacao@hotmail.com
CNPJ 00.376.638/0001-21 - CGF 06.298.454-3 - Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 - Fax: (85) 3221-5354

"... observância estrita dos termos do Edital, que não dá ensejo à admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajosos à Administração" (RJTJESP 103/157 – RT644/69)

Indiscutivelmente foi MAL JULGADA a análise feita pelo sr. Pregoeiro da comissão de licitação, que sem motivo algum para **HABILITAR** a **AIR MEDIC**.

DIÓGENES GASPÁRINI, sinteticamente resume o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

UMA VEZ PUBLICADO O AVISO DA LICITAÇÃO O EDITAL JÁ ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS VÁRIOS INTERESSADOS E, DESSE MODO, ESTÃO FIXADAS, DE FORMA RÍGIDA, AS REGRAS DAQUELE PROCESSO LICITATÓRIO E DA CONSEQÜENTE CONTRATAÇÃO.

(...)

A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR EXEMPLO, PASSA A ENTENDER E A INTERPRETAR AS REGRAS EDITALÍCIAS, ACEITANDO DOIS DOCUMENTOS NO LUGAR DE TRÊS, PORQUE ENTENDE QUE TRÊS SERIA UMA EXIGÊNCIA ILEGAL, ELA ESTÁ MUDANDO AS REGRAS DO JOGO, ELA ESTÁ ALTERANDO O EDITAL E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO TEM PODERES PARA MODIFICAR AS REGRAS DO EDITAL. HAVERIA, INDIRETAMENTE, UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. O PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É, POR DITAS RAZÕES, EXTREMAMENTE RELEVANTE NA PRÁTICA DAS LICITAÇÕES.

Insta ressaltar, então, que a decisão do processo administrativo, ora guerreada é ilegal, por fulminar frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, em decorrência disto, os princípios da legalidade, isonomia e igualdade, sendo necessária, portanto, a modificação da decisão do processo administrativo.

Outra não pode ser a atitude desta Administração senão a referida modificação do resultado de análise da Habilitação da **AR MEDIC**.

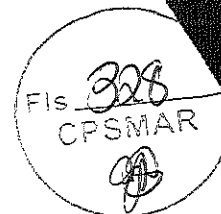
Assim se posiciona o egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ):

O princípio da vinculação ao "instrumento convocatório" norteia a atividade do Administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora. (MS 5.755/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09.09.1998, DJ 03.11.1998 p. 6).

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: macnorrlicitacao@hotmail.com
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354





EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Segurança concedida. "Decisão unânime." (STJ, MS nº. 5.597/DF 1º S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **AR MEDIC SERVICOS EIRELI**, **Inabilitada** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Fortaleza, 04 de Junho de 2021.

RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por RICARDO
BEZERRA:62006797387 DA SILVA BEZERRA:62006797387
Dados: 2021.06.04 10:43:46 -03'00'

Ricardo da Silva Bezerra
Representante Comercial

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: macnorrlicitacao@hotmail.com
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Fis *328*
CPSMAR
98



NOME RICARDO DA SILVA BEZERRA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 96773 CRA CE		
CPF 630.067.973-87	DATA NASCIMENTO 11/09/1977	
FILIAÇÃO GONCALO BEZERRA FILHO		
MÁRIA DO CARMO SILVA BEZERRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. Ab
Nº REGISTRO 08719696300	VALIDADE 21/12/2022	1ª HABILITAÇÃO 16/10/1995



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1551511244



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 27/12/2017
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54478956363
CE162920113

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten signature

Fis. 330
CPSMAR
[Signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP
Rua J. da Penha, 312 – Centro – Fortaleza – CE
CNPJ: 00.376.638/0001-21
Ronaldo Silva Bezerra
Brasileiro, casado, empresário
RG 96002279805 – SSP/CE
CPF 380.416.693-87

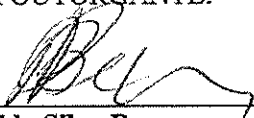
OUTORGADO: RICARDO DA SILVA BEZERRA
Rua Frei Mansueto, 1077 – Varjota – Fortaleza – CE
Fortaleza – CE – 60.175-070
RG 95002183419 SSP/CE
CPF: 620.067.973-87

Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE acima qualificada, nomeia e constitui seu bastante procurador, o OUTORGADO também acima qualificado, com poderes para representá-la isoladamente, **JUNTAMENTE ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS EM TODO O ESTADO DO CEARÁ,**, podendo para tanto participar de reuniões de Licitação, elaborar e assinar propostas e contratos provenientes de processos licitatórios, formular ofertas, propor lances verbais de preços, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de Licitação, bem como, apresentar, juntar e retirar proposta, acompanhar o andamento de processos, cumprir exigências, transigir e discordar, fazer provas, efetuar cobranças, podendo receber, dar quitações, depositar e levantar cauções, solicitar Carta de Adimplência e Certidão Negativa de Débito, enfim, praticar todos os demais atos relacionados aos poderes expressamente mencionados e necessários para o bom desempenho do presente mandato.

A presente procuração terá validade por 01 (um) ano.

Fortaleza, 05 de Outubro de 2020.

PELA OUTORGANTE:


Ronaldo Silva Bezerra
Sócio-Gerente
RG 96002279805 – SSP/CE
CPF: 380.416.693-87

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO NORAIS CORREIA - OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELUÁRIO: ANGELA MARIA ARADJO NORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0901-87
Rua Major Pacundo, 379 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 076588. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de RONALDO SILVA BEZERRA Do que dou f. Fortaleza,
07 de outubro de 2020 Total R\$ 4,74 SELO 2

RECONHECIMENTO DE FIRMA

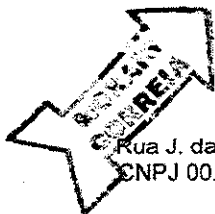
[Signature]

Op. Registro - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICAÇÃO
[QR Code]

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP

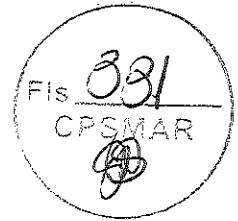
Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: macnorlicitacao@hotmail.com
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/03670710200512795421>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/10/2020 17:45:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

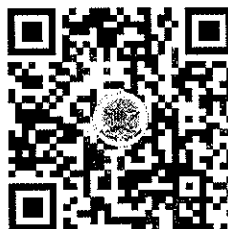
¹Código de Autenticação Digital: 03670710200512795421-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b994032f0cdee1869ceb09356ea1a12f22e83aa7e8217764eb31c244e2b41bccb37a3799c0e6944d55cf0e18c04ed182905049e90fa4f5039a8ca0c6acbb4b2cc



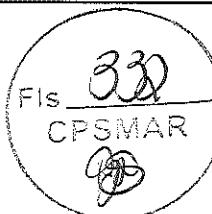
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200649816

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2073757216

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

21 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]



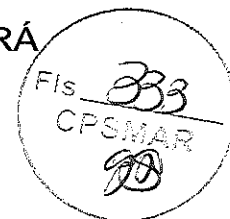
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455294 em 24/08/2020 da Empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, Nire 23200649816 e
t | 201193531 21/08/2020 A t t i ã C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95 L i C d d Al S i



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/119.353-1	CEN2073757216	21/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

NIRE 23200649816 – CNPJ 00.376.638/0001-21

22º Aditivo ao Contrato Social



RONALDO SILVA BEZERRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em São Benedito, CE, em 26/02/1968, empresário, portador da CI nº 96002279805 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 380.416.693-87, residente e domiciliado à Rua 8 de Setembro, 1130, apto. 2004, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 0.175-210; **RICARDO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, CI nº 95002183419 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 620.067.973-87, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto. 1601, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, **MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA**, brasileira, viúva, nascida na cidade de Olho D'Água, Piauí, em 03/12/1949, aposentada, portadora da CI nº 571065 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 111.834.113-91, residente e domiciliada à Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1901, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, e **LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Fortaleza, CE, em 01/07/1998, portadora da CI nº 2007010135527 SSP-CE e do CPF nº 045.568.673-47, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1602, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, as duas últimas representadas neste ato por seu bastante procurador **Ricardo da Silva Bezerra**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade limitada MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.376.638/0001-21, sediada na Rua J. da Penha, 312, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-120, com contrato social arquivado na JUCEC sob NIRE 23.200.649.816, por despacho em 04/01/1995, resolvem alterar e consolidar mais uma vez o referido contrato o que fazem na forma das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. O sócio **Ricardo da Silva Bezerra**, proprietário de 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas de capital no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cede e transfere de forma onerosa, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dessas quotas à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.

Cláusula Segunda. Com esse ato, o sócio **Ricardo da Silva Bezerra** retira-se do quadro societário e também da administração da sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas que possuía, ficando, desde já, livre e desembaraçado de quaisquer direitos e obrigações relativos à dita sociedade.

Cláusula Terceira. O sócio **Ronaldo Silva Bezerra**, proprietário de 231.000 (duzentos e trinta e uma mil) quotas, cede, e transfere, de forma onerosa, 22.000 (vinte e duas mil) quotas, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.

Cláusula Quarta. A sócia **Maria do Carmo Silva Bezerra**, proprietária de 231.000 (duzentos e trinta e uma mil) quotas, cede, e transfere, de forma onerosa, 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, pelo valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – 22º Aditivo ao Contrato Social (continuação)

Cláusula Quinta. Haja vista a saída do sócio Ricardo da Silva Bezerra e as transferências de quotas informadas nas cláusulas anteriores, o capital da sociedade, valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte distribuição:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Ronaldo Silva Bezerra	209.000	38%	209.000,00
Maria do Carmo Silva Bezerra	187.000	34%	187.000,00
Letícia Bezerra de Vasconcelos	154.000	28%	154.000,00
Total	550.000	100%	550.000,00

Cláusula Sexta. Mantidas as demais cláusulas, não alteradas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento, decidem os sócios consolidar o contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Contrato Social Consolidado

A sociedade, denominada MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tem seu contrato social arquivado na JUCEC sob NIRE 23200649816, está inscrita no CNPJ sob nº 00.376.638/0001-21 e é composta pelos seguintes sócios: **RONALDO SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 26/02/1968, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 96002279805 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 380.416.693-87, residente e domiciliado à Rua 8 de Setembro, nº 1130, Apto. 2004, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 0.175-210; **MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA**, brasileira, viúva, nascida na cidade de Olho D'água, Piauí, em 03/12/1949, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 571065 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 111.834.113-91, residente e domiciliada à Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1901, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222, e **LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Fortaleza, CE, em 01/07/1998, portadora da CI nº 2007010135527 SSP-CE e do CPF nº 045.568.673-47, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1602, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222, as duas últimas representadas neste ato por seu bastante procurador **Ricardo da Silva Bezerra**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, Cédula de Identidade nº 95002183419 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 620.067.973-87, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1601, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222.

Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação comercial MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.





MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Cláusula Segunda – Sede

A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Rua J. da Penha, 312, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-120.

Cláusula Terceira - Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo:

I – O comércio atacadista de:

- Material (produtos) de consumo médico-hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos, hemodialise e cirúrgicos;
- Produtos de esterilização; Aparelhos e equipamentos de Raios-X; Colchão hospitalar; Mobiliário hospitalar; Instrumentos e equipamentos cirúrgicos. Material descartável hospitalar e de uso geral; Produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias; Aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, cirúrgico, laboratorial e odontológico; Produtos, aparelhos e equipamentos para Fisioterapia; Produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano;
- Embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos;
- Material e equipamento gráfico; Aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; Equipamentos e material para fotocopiadora;
- Aparelhos ortodônticos e aparelhos ortopédicos funcionais;
- Próteses dentárias em geral;
- Material, aparelhos e equipamentos para sinalização urbana no trânsito;
- Extintores de incêndio;
- Equipamentos e materiais para acampamento;
- Material de consumo para expediente e escritório. Mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório. Mobiliário escolar e de recreação; Artigos de livraria e papelaria. Material didático, escolar e de recreação;
- Produtos e Rações para semoventes; Tratores e máquinas para serviços especiais. Produtos e equipamentos de limpeza urbana;
- Equipamentos e utensílios para cozinha. Fogões industriais. Equipamentos para lavanderia industrial, mobiliário de cozinha e eletrodomésticos. Artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha. Calçados. Tecidos. Fardamento;



- Utensílios de limpeza e de higiene pessoal;

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

- Produtos e gêneros alimentícios. Bebidas não alcoólicas. Laticínios. Mantimentos e cereais. Doces e biscoitos; Merenda escolar;
- Instrumentos musicais. Material e Equipamento esportivo, recreativo e náutico. Equipamentos de musculação e fitness;
- Bicicletas em geral, Esteiras, Jogos e brinquedos. Equipamento fotográfico e áudio-visual;
- Aparelhos e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos. Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar. Equipamentos, suprimentos e periféricos de informática.
- Produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas. Cal mineral hidratada. Bombas, motores e máquinas agrícolas. Inseticida e raticidas.
- Equipamentos e material para segurança no trabalho; Equipamentos de proteção individual (EPI);
- Material Cirúrgico; Material, Aparelhos e Equipamentos para anestesia cirúrgica; Saneantes;
- Material e Equipamentos educativos; Aparelhos, Equipamentos, manequins para treinamento do profissional de saúde; Material de enfermagem, Berçários, Maternidade; Material de Higienização Hospitalar;
- Produtos em PVC, polietileno, polipropileno, polivinil; Ferragens e Ferramentas;
- Aparelhos, Equipamentos e Material Telefônico; Material elétrico;
- Cosméticos; Suplementos e Nutrição Alimentar; Curativos cirúrgicos;
- Material e Equipamentos Técnicos e Científicos;
- Compressores e Geradores em geral;
- Equipamentos para Gases Medicinais;

II – O aluguel de:

- Moveis e equipamentos de uso hospitalar e ortopédico;
- Equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Geradores, transformadores e motores elétricos;
- Compressores;
- Equipamentos médicos-cirúrgicos hospitalares;
- Equipamentos e móveis para hospitais;
- Equipamentos e periféricos de informática;



- Máquinas, equipamentos e móveis para escritório;

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

- Aparelhos e equipamentos de refrigeração, condicionamentos e ar condicionado;
- Equipamentos dos gases medicinais e compressores em geral;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Veículos com condutor;
- Veículos sem condutor;

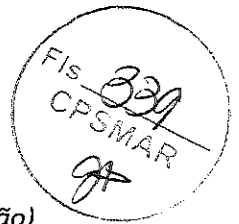
III – A prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica em:

- Aparelhos e equipamentos para uso médico cirúrgico-hospitalar, laboratorial, odontológico e radiológico;
- Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar;
- Balcões e Câmaras Frigoríficas;
- Equipamentos e periféricos de informática;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Geradores, Transformadores e Motores Elétricos;
- Equipamentos dos gases medicinais e Compressores em geral;
- Aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia;
- Máquinas e equipamentos de uso geral;
- Fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;
- Estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- Serviços de acabamento gráfico;
- Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

IV - Outros

- Locação de mão de obra;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de recarga de extintor de incêndio;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Administração de hospitais;
- Serviços de Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em:





MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;

- Serviços de Confecção de Próteses Dentárias em geral;
- Serviços de confecção de aparelhos ortodônticos e aparelhos ortopédicos funcionais;
- Serviços de alvenaria, reboco e pintura em empresas públicas e privadas.

Cláusula Quarta - Capital Social

O Capital Social é R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Ronaldo Silva Bezerra	209.000	38%	209.000,00
Maria do Carmo Silva Bezerra	187.000	34%	187.000,00
Letícia Bezerra de Vasconcelos	154.000	28%	154.000,00
Total	550.000	100%	550.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - Duração e Início das Atividades

A sociedade tem prazo indeterminado para sua duração, tendo iniciado suas atividades no dia 09 de dezembro de 1994.

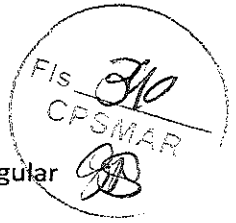
Cláusula Sexta - Abertura de Filiais

A sociedade não possui filial, mas poderá a consenso dos sócios, abrir, manter e encerrar filiais, depósitos ou qualquer outra unidade em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Sétima - Administração

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Ronaldo Silva Bezerra e Maria do Carmo Silva Bezerra**, que têm poderes e atribuições de administradores para, singularmente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados

assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade;



MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

f) nomear e constituir em nome da sociedade procuradores com poderes para foro em geral, “ad negotia” e “ad judicia”, determinando poderes e, se for o caso, fixando o prazo de duração de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como: a) acordar, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a sociedade; b) contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e real; c) adquirir, permutar, alienar e onerar bens sociais móveis, imóveis, ações, quotas, notas promissórias, letras de câmbio e outros papéis; far-se-ão necessárias, em conjunto ou separadamente, as assinaturas dos sócios **Ronaldo Silva Bezerra e Maria do Carmo Silva Bezerra**, sob pena de nulidade do negócio efetuado.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Sócios administradores nomeados nesta cláusula exercerão suas atividades por tempo indeterminado, podendo ser destituído da função por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, na forma do disposto na Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - Os sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social poderão nomear administradores não-sócios, de acordo com o previsto na Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Transferências de Quotas

As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Outrossim, os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, salvo com expressa autorização da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição podem ser livremente transferidas entre os Sócios.

Parágrafo Segundo - A transferência de quotas ou direitos de subscrição, a qualquer título, em favor de terceiros, só será permitida e se tornará efetiva mediante a anuência escrita dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar os demais sócios, por escrito e com o prazo de 30 (trinta) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição,

devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade.

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, *pro-rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto - Não exercido o direito de preferência por qualquer dos sócios e/ou se estes não admitirem a transferência de quotas a terceiros, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade, sem exposição de motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"), tudo na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

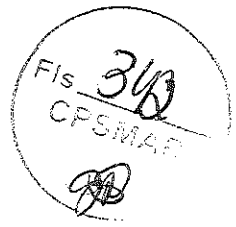
Cláusula Nona - Exercício Social

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). Os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Os lucros da Sociedade, apurados ao final de cada exercício, se houver, terão a destinação que vier a ser aprovada por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social. A distribuição de lucros, se houver, poderá ser feita de forma proporcional ou desproporcional à participação de cada sócio, desde que, nesta última hipótese, nenhum sócio seja excluído da distribuição.

Parágrafo segundo - Por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social poderá ser deliberada a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados da Sociedade ou de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, também por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, poderá apurar e distribuir dividendos em períodos menores, sem observância das condições estabelecidas no art. 204 da Lei 6.404/76.



Cláusula Décima - Retirada de Sócio

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Cláusula Décima Primeira - Deliberações dos Sócios

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de sócios e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem no mínimo a maioria absoluta do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de *quorum* acima do previsto nesta cláusula, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito ou publicação de editais ou avisos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias, na forma seguinte:

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social;
- c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo segundo - Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Cláusula Décima Segunda - Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

Fis. 343
CPSMAD
RB

Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

ou por crime falimentar, de prevaricação, perita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta- Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou solucionar qualquer dúvida ou controvérsia, que possa emergir deste documento.

Fortaleza (CE), 30 de julho de 2020

RONALDO SILVA BEZERRA
Sócio e Administrador

MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
Sócia e Administradora
p.p Ricardo da Silva Bezerra

LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS
Sócia
p.p Ricardo da Silva Bezerra

RICARDO DA SILVA BEZERRA
Sócio que se retira

